

Parágrafo único - Será considerada infração ambiental com agravante na aplicação das penalidades o flagrante de pessoas recapturando animais soltos pela fiscalização oficial.

Art. 6º - Para requerer a 'Declaração de Estoque' e a 'Autorização de Comercialização', as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam ao beneficiamento, depósito ou comercialização de partes isoladas (quelas ou pinças) ou carnes beneficiadas, iguarias, refeições e petiscos da espécie *Ucides cordatus* no Estado do Pará, desde que devidamente inspecionados e registrados pelo órgão de inspeção e vigilância sanitária, deverão fornecer à SEMA ou ao IBAMA ou às Prefeituras Municipais, até o último dia útil antes do início de cada período de "andada", a relação detalhada do estoque existente em seu estabelecimento, em quilograma ou unidade, quando carnes congeladas ou indivíduos vivos respectivamente, indicando a origem, a quantidade, os locais de armazenamento, na forma especificada nos Anexos I e II.

§ 1º - As Prefeituras Municipais, igualmente a SEMA e o IBAMA, realizarão o preenchimento do formulário de Declaração de Estoque (Anexo I) e a Autorização de Comercialização (Anexo II).

§ 2º - O estoque declarado refere-se à quantidade armazenada de carnes de caranguejos-uçá (*Ucides cordatus*) e de indivíduos vivos presentes em depósito do estabelecimento do requerente, com a devida constatação da quantidade pelo servidor do órgão competente.

§ 3º - Para declarar o estoque de carnes e de indivíduos vivos para armazenamento, os interessados deverão apresentar à SEMA ou ao IBAMA ou às Prefeituras Municipais os documentos de inspeção sanitária e guias de transportes (ADEPARÁ) correspondentes (**IN 53 - Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos, Cap. 10, Artigos 34 e 35**).

§ 4º - A 'Declaração de Estoque - Anexo I' será concedida no momento do requerimento pelo interessado e a 'Autorização de Comercialização - Anexo II' será concedida após a constatação e conferência do estoque armazenado, sendo válida somente para um estabelecimento de comercialização.

§ 5º - A 'Declaração de Estoque - Anexo I' e a 'Autorização de Comercialização - Anexo II' serão documentos obrigatórios a serem apresentados aos servidores da fiscalização nos pontos de comercialização.

§ 6º - Os formulários das 'Declaração de Estoque - Anexo I' e 'Autorização de Comercialização - Anexo II' serão padronizados, contendo logotipo das instituições parceiras, numeração de controle e a assinatura do servidor que constatar o estoque.

Art. 7º - O cumprimento das exigências desta Resolução Conjunta não exige a observância das demais regulamentações vigentes.

Art. 8º - Os estabelecimentos que comercializam refeições, iguarias ou petiscos de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), que optarem por paralisar suas atividades nos períodos de restrição referidos nos artigos 1º e 2º, poderão solicitar a SEPAq um Certificado de Responsabilidade Sócio-ambiental de Proteção da Espécie.

Parágrafo único - O interessado poderá afixar o certificado informando aos seus consumidores que está aderindo à responsabilidade sócio-ambiental de proteção do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*).

Art. 9º - Aos infratores da presente Resolução Conjunta serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 5.887/95 no nível estadual e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 no nível federal.

Art. 10 - Esta Resolução Conjunta Interinstitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Constantino Pedro de Alcântara Neto

Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura em exercício-SEPAq
Aníbal Pessoa Picanço

Secretário de Estado de Meio Ambiente-SEMA

Aliomar Arapiraca da Silva

Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Pará-
ADEPARÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE Nº _____

1. NOME DA EMPRESA/ PESSOA FÍSICA:		2. CNPJ/ CPF:			
3. CATEGORIA:		4. ENDEREÇO:			
5. BAIRRO:		6. MUNICÍPIO:		8. CEP:	
7. UF: PA					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
9. ESPÉCIE	10. NOME VULGAR	11. GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	12. QUANTIDADE (UNIDADE)	13. QUANTIDADE PESO (KG)	14. TIPO DE EMBALAGEM
(<i>Ucides Cordatus</i>)	Caranguejo-uçá	Vivo			
(<i>Ucides Cordatus</i>)	Caranguejo-uçá	Carne			

(<i>Ucides Cordatus</i>)	Caranguejo-uçá	Partes isoladas		
15. ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Estabelecimento):			16. MUNICÍPIO:	
17. DATA DA DECLARAÇÃO:			18. CEP Nº:	
19. ASSINATURA DO DECLARANTE:				
20. ASSINATURA DE RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO (Campo destinado ao órgão competente):			21. Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR:	
22. DATA DA CONFERÊNCIA:		23. Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR:		
24. ASSINATURA DE CONSTATAÇÃO E CONFERÊNCIA DE ESTOQUE (Campo destinado ao órgão competente):				
25. OBSERVAÇÕES: VÁLIDA COM O CARIMBO DO ÓRGÃO, NÚMERO DE MATRÍCULA DO SERVIDOR E ASSINATURAS. ESTE FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO NÃO DEVERÁ POSSUIR EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS. ESTE DOCUMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO NOS PRIMEIROS TRÊS DIAS DOS PERÍODOS DE DEFESO E DEVERÁ SER APRESENTADO EM CONJUNTO COM A AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.				

1ª VIA - DECLARANTE 2ª VIA - SEMA OU IBAMA OU PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO Nº 0...../ 2010

AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NOS TRÊS PRIMEIROS DIAS DO PERÍODO DE ANDADA - ano 2010 / RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2010.

1. NOME DO COMERCIANTE/REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):	
2. CATEGORIA (feira, restaurante, bar, etc):	3. CPF / CNPJ:
4. ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
5. CEP Nº	6. E-MAIL:
7. TELEFONE:	8. BAIRRO:

9. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO	10. QUANTIDADE. (KG/ UNID./ EMBALAGEM)	11. QUANTIDADE DE EMBALAGENS	12. TIPO DE EMBALAGEM	13. ORIGEM DO PRODUTO (município):
VIVOS:				
CARNES (resfriada ou congelada):				
PARTES ISOLADAS:				

14. LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO (válido para somente um local de comercialização - feiras ou restaurantes ou bares etc.):	15. BAIRRO:
16. ENDEREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO:	

17. QUANTIDADE AUTORIZADA POR DIA (Kg ou unidade):	18. DATA DE COMERCIALIZAÇÃO:
1º DIA/...../.....
2º DIA/...../.....
3º DIA/...../.....
TOTAL AUTORIZADO (Kg ou unidade):	

19. LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	20. Nº MATRÍCULA:
------------------------------	-------------------

21. CARGO	22. ASSINATURA:
23. OBSERVAÇÕES: <input type="checkbox"/> ESTA AUTORIZAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM A ASSINATURA E O CARIMBO DO TITULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE OU DESIGNADO. <input type="checkbox"/> ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS DA QUALIDADE SANITÁRIA DOS PRODUTOS (CONCEDIDOS PELA DFA/ PA OU ADEPARÁ/ PA). <input type="checkbox"/> ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO POSSUIRÁ EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS.	

1ª VIA - COMERCIANTE REQUERENTE 2ª VIA - ÓRGÃO COMPETENTE SEMA OU IBAMA OU PREFEITURAS MUNICIPAIS

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60776

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

PROCESSO Nº 2009/324492

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Após constatados os atos procedimentais, o Secretário Adjunto de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009-SEPAq**, do Tipo Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância armada, visando a guarda patrimonial da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura, autorizando a celebração do contrato com a licitante vencedora, a empresa VIDICON - Serviços de Vigilância Ltda, CNPJ nº 07069574/0001-65, por ter apresentado proposta com o menor preço global mencionado abaixo:

Valor Global da Proposta: 100.080,00 (Cem Mil e Oitenta Reais).

Belém, 11 de Janeiro de 2010.

CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO

Secretário Adjunto de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA



PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60906

PORTARIA Nº 0010/10 - SETER, 13 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ofício Nº 688/2009 - GP/FSCMPA.

RESOLVE: COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, **com ênus para o órgão de origem**, o servidor **ANTONIO JOSE GARCIA VIANA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57192932/1, a contar de **17/02/2010**, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 13 de janeiro de 2010.

IVANISE COELHO GASPARI

Secretária de Estado da SETER

EXTRATO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60865

FÉRIAS FEVEREIRO / 2010

PORTARIA Nº 0006/10 - SETER, 13 DE JANEIRO DE 2010.

Matric. Nome Exerc. Gozo

57217273 Ana Elizabeth B. de Almeida 2009 08/02/10 a 09/03/10

57176136 Antonio Jose Daibes Resque 07/08 14/01/10 a 12/02/10

57192932 Antonio Jose Garcia Viana 09/10 18/01/10 a 16/02/10

54193840 Jhayanne Rodrigues Barros 09/10 08/02/10 a 09/03/10

57176535 Mª de Nazare Gomes da Silva 08/09 01/02/10 a 02/03/10

57176236 Michelly A. da S. de Mendonça 08/09 01/02/10 a 02/03/10

5432693 Rosangela Maria da C. Santiago 08/09 01/02/10 a 02/03/10

57212850 Tiago de Oliveira Faro 09/10 01/02/10 a 02/03/10

Lotação: SEDE / SETER

PORTARIA Nº 0007/10 - SETER, 13 DE JANEIRO DE 2010.

Matric. Nome Exerc. Gozo

54188095 Alex de Sena Pinto 08/09 01/02/10 a 02/03/10

57173562 Ana Karina L. P. Boulhosa 09/10 01/02/10 a 02/03/10

57191407 Djacira da Silva Pereira 08/09 01/02/10 a 02/03/10

761672 Ely Ione Cardoso Sarraf 08/09 01/02/10 a 02/03/10

55588746 Igina do Socorro da Mota Sales 2009 01/02/10 a 02/03/10

54187258 Kelly Michelly dos S. Moutinho 08/09 01/02/10 a 02/03/10

54195645 Raimundo Nonato L. Modesto 09/10 22/01/10 a 20/02/10

3221032 Vera Lucia F. A. do Nascimento 07/08 03/02/10 a 04/03/10

54189487 Wagner Neves Magno 08/09 04/01/10 a 02/02/10